



ESTATUTO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DO TRIÂNGULO MINEIRO

Aprovada em reunião do Consu em 08/11/2011

Novembro – 2011

Com a inclusão dos destaques propostos pela comunidade

Março-2012

SUMÁRIO

TÍTULO I – Do Perfil Institucional	3
Capítulo I – Histórico	3
Capítulo II – Estrutura Jurídico-Legal	3
Capítulo III – Propósitos e Diretrizes Fundamentais	4
TÍTULO II – Da Organização e Gestão	7
Capítulo I – Filosofia e Modelo de Organização	7
Capítulo II – Filosofia e Modelo de Gestão	15
TÍTULO III – Da Comunidade e dos Recursos	18
Capítulo I – Comunidade Universitária	18
Capítulo II – Regime Financeiro	18
Capítulo III – Bens e Direitos	19
TÍTULO IV – Das Disposições Gerais e Transitórias	20

TÍTULO I

DO PERFIL INSTITUCIONAL

Capítulo I

HISTÓRICO

Art. 1º A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) tem como base histórica os seguintes eventos marcantes:

I - Fundação ocorrida em 27 de abril de 1953, com a denominação de Sociedade Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, como sociedade civil privada;

II - Autorização de funcionamento em 8 de março de 1954, firmada pelo Conselho Nacional de Educação, bem como por Decreto governamental Nº. 35.249, de 24 de março de 1954;

III - Reconhecimento legal por meio do Decreto Nº 47.495, de 26 de dezembro de 1959, e publicação no DOU de 7 de janeiro de 1960;

IV - Federalização ocorrida pela Lei Nº 3.856, de 18 de dezembro de 1960, publicada no DOU de 21 de dezembro de 1960, à página 16.173;

V - Transformação em Autarquia Federal pelo Decreto 70.686, de 7 de junho de 1972, publicada no DOU de 8 de junho de 1972, à página 5.043;

VI - Transformação em Universidade, mediante a denominação de Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), pela Lei 11.152, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU em 1º de agosto de 2005, Seção 1 – Número 146, às páginas 2 e 3.

Capítulo II

ESTRUTURA JURÍDICO-LEGAL

Art. 2º A Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Autarquia Federal com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, constitui-se juridicamente como Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à Universidade,

sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação de nível técnico e superior, previstos na legislação pertinente, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - organizar os currículos dos seus cursos e programas, observada a legislação pertinente;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, além de atividades de extensão universitária;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir diplomas, certificados e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e no presente Estatuto;

X - receber subvenções, doações, cessões, heranças, legados, em cessão de comodato e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os princípios, organização e fundamentos legais estabelecem-se por meio do presente Estatuto, regendo-se ainda pelo seu Regimento Geral, pela legislação de ensino e pelas demais disposições legais aplicáveis, além de responder ao Ministério Público ante as ações e atividades desempenhadas.

Capítulo III

PROPÓSITOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 5º A Universidade escolheu como vocação e razão de ser de sua existência a missão enunciada abaixo:

“Atuar na geração, difusão, promoção de conhecimentos e na formação de profissionais conscientes e comprometidos com o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população”.

Art. 6º Considerando o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, importa à Universidade Federal do Triângulo Mineiro atender a tais objetivos sociais:

I - formar profissionais, em nível técnico e superior, para o exercício profissional inerente, promovendo educação humana integral, consciente e cidadã;

II - fomentar e realizar pesquisas orientadas ao desenvolvimento científico-tecnológico, cultural e social, nas áreas de conhecimento de sua competência;

III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, mediante ações que venham a defrontar necessidades de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental e de saúde;

IV - estimular a criação cultural e intelectual, além do desenvolvimento científico, tecnológico e do pensamento reflexivo;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Art. 7º Constituem crenças fundamentais da Universidade, orientadoras e inspiradoras da conduta, do sentimento e dos relacionamentos atinentes à comunidade universitária, caracterizando, por fim, seu caráter coletivo, os seguintes valores:

I – pioneirismo;

II – inclusão social;

III – cidadania e respeito às diferenças;

IV – tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;

V – liberdade de expressão e participação democrática;

VI – profissionalismo e competência técnica;

VII – ética e transparência;

- VIII – qualidade e desenvolvimento sustentável;
- IX – inovação tecnológica;
- X – preservação e incentivo aos valores culturais;
- XI – prioridade ao interesse público.

Art. 8º Para atender a seus propósitos, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro busca orientar-se pelas seguintes diretrizes fundamentais:

I - envolver a comunidade universitária nas dimensões sociais, políticas, culturais e econômicas da sociedade, tendo, para tanto, o indivíduo, a coletividade e o meio ambiente como atenção e preocupação centrais;

II - proporcionar a todos as mesmas oportunidades e condições de desenvolvimento intelectual e cultural;

III - manter a percepção ampla e diversificada, visando à interação com as comunidades interna e externa;

IV - estimular permanentemente a exploração e geração de conhecimentos e de potencialidades;

V - contribuir para o desenvolvimento da educação básica, tecnológica e profissional;

VI - agregar continuamente competências relativas à organização e à gestão;

VII - manter reciprocidade harmoniosa e legítima na relação com a sociedade e com a comunidade universitária, visando ao alinhamento mútuo de necessidades e expectativas;

VIII - comprometer-se com a preservação, a defesa e a recuperação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

*** - Proposta do cefores (inserção no inciso IX)**

IX - suscitar posturas individual e coletiva, junto à força de trabalho e ao corpo gerencial, para atender à busca sistemática **da qualidade nos serviços prestados** e a satisfação da comunidade universitária e da sociedade;

X - zelar pela conservação e otimização do emprego do patrimônio, bens

e direitos disponíveis, em respeito inviolável ao bem público, visando aplicá-los, exclusivamente, na consecução dos objetivos institucionais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Capítulo I FILOSOFIA E MODELO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O sistema de organização da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, considerando seus objetivos e as necessidades da comunidade, norteia-se e apoia-se essencialmente sobre os fundamentos a seguir:

I - estrutura configurada em rede, na qual cada unidade seja um elo, como ponto convergente e irradiador de trabalho e de relacionamentos;

II - a definição do desenho da estrutura organizacional fundamenta-se nos princípios da flexibilidade e da interoperabilidade. Propicia dinamização das relações, integração corporativa e especialização técnica. Favorece ainda ganhos de competência e incentivo ao trabalho multiprofissional e interdisciplinar;

III - a aglutinação dos processos em pontos de coordenação comuns permitirá uma visão sobre as ofertas e demandas de trabalho requeridas;

IV - a relevância dos cargos inerentes às unidades organizacionais deve expressar o valor intrínseco pertinente à complexidade e posição estratégica específica, independente de sua posição relativa no desenho corporativo;

V - os processos de deliberação da Universidade são designados aos Conselhos representativos da comunidade universitária, respondendo coletivamente pelas demandas nele apreciadas;

VI - os assuntos de natureza operacional, no tocante à dinâmica do funcionamento respectivo, são atribuídos ao corpo executivo e gerencial, de forma a ficar caracterizada a responsabilidade individual inerente.

**** - Proposta da Waleska (acrescentar o inciso)**

VII – Os conselheiros eleitos por seus respectivos segmentos para compor os diversos conselhos da instituição, deverão comprometer-se com a expressão dos anseios do seu segmento, construídos por meio de um processo permanente de consulta e diálogo.

Art. 10. A matriz básica, com respeito ao sistema de organização da UFTM, mediante a qual importa se desdobrar em unidades relacionadas, tem a seguinte representação:

I – Conselhos Superiores

Representação colegiada, de ordem superior, designada a propor, deliberar e apreciar recursos, em suas instâncias e matérias pertinentes, sobre questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, às atividades administrativas e financeiras e ao desenvolvimento social.

II – Órgãos Executivos

Considerada a liderança do Reitor, têm a incumbência de administrar as unidades prestadoras de serviços, em âmbito interno e externo, respondendo pelas atividades executivas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária e aos processos de natureza técnico-administrativa.

III – Institutos

Órgãos substancialmente acadêmicos, com autonomia dentro de sua especificidade e orientados a áreas de conhecimento, designados a conceber e a administrar as políticas e estratégias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária. Congregam os docentes, os Departamentos didático-científicos, as disciplinas, os laboratórios e os órgãos suplementares afins.

Parágrafo único. O sistema de organização integral da Universidade constitui objeto de regulamentação por meio do Regimento Geral.

*** PROPOSTA CEFORES-** (acrescentar o CEFORES como uma unidade, criando um artigo específico)

IV – Escola Técnica Vinculada- Cefores

Com autonomia dentro de sua especificidade, designada a conceber e a administrar as políticas relativas ao ensino, pesquisa e extensão.

Congregam os docentes da carreira do ensino básico, técnico e tecnológico, os laboratórios de tecnologia e órgãos suplementares específicos, tendo como objetivo a oferta do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para formação comum e profissional, com aquisição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento permanente de aptidões para a vida produtiva e social, possibilitando o domínio de tecnologias, no desenvolvimento das capacidades de comunicação, interação e socialização.

Art. 11. São órgãos superiores da Universidade:

I - Deliberativos, Normativos e Consultivos

- a) Conselho Universitário (CONSU);
- b) Conselho de Ensino (COENS);
- c) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG);
- d) Conselho de Extensão Universitária (COEXT);
- e) Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (COACE).

II – Fiscalizador

- a) Conselho de Curadores (CONCUR).

III – Consultivo

- a) Conselho Social de Desenvolvimento (CONDES);

IV – Executivo

- a) Reitoria.

Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Universidade, sendo presidido pelo Reitor ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, ao qual compete as decisões para a execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 13. Os Conselhos específicos mencionados no Art. 11, subitens “b”,

“c”, “d” e “e” vinculam-se ao CONSU e são presididos pelos Pró-Reitores respectivos.

Art. 14. Compete aos Conselhos vinculados ao CONSU, cada qual em seu campo de atuação próprio, apreciar e aprovar políticas, dar parecer, analisar instâncias, fiscalizar resultados, submetendo suas conclusões ou decisões, quando pertinentes, ao CONSU.

Art. 15. Constituem o papel fundamental e a natureza específica dos Conselhos Superiores:

I - Conselho Universitário

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, composto mediante representatividade dos segmentos inerentes à comunidade universitária e relativa à comunidade externa. Designado a apreciar e a deliberar questões e recursos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária e às atividades de ordem administrativa e financeira.

II - Conselho de Ensino

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante representatividade atinente aos segmentos do ensino profissionalizante e de graduação da Universidade. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias relativas ao ensino e sua execução.

III - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante representatividade atinente aos segmentos envolvidos em atividades de pesquisa e de pós-graduação. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias relativas ao planejamento, fomento e execução dos projetos e programas de pesquisa e de pós-graduação.

IV - Conselho de Extensão Universitária

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante representatividade atinente aos segmentos envolvidos em atividades de extensão universitária. Designado a apreciar, a orientar e a

deliberar questões e matérias relativas ao planejamento, fomento e execução de atividades de extensão universitária.

V – Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante a representatividade de docentes, de servidores técnico-administrativos, de alunos e de usuários de serviços da Universidade. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias de interesse e demanda estudantil e de ordem comunitária.

VI - Conselho de Curadores

Órgão fiscalizador, composto mediante representatividade do Ministério da Educação (MEC), bem como dos segmentos inerentes à comunidade universitária e relativa à comunidade externa. Designado a apreciar e aprovar as contas apresentadas pelo Reitor, referentes à origem e à aplicação de caráter orçamentário-financeiro.

VII - Conselho Social de Desenvolvimento

Órgão de assessoramento, cujo objetivo precípuo é perscrutar junto à Comunidade (sociedade) onde se inserem suas necessidades e demandas, no campo do saber, objetivando, também, o desenvolvimento Institucional. O CONDES será composto por representantes dos segmentos da sociedade local e regional.

Parágrafo único. A composição e o prazo de renovação, inerentes aos Conselhos Superiores, além das competências e funcionamento respectivos, serão objetos de regulamentação por meio do Regimento Geral da Universidade. Deverá ser respeitada a proporcionalidade de docentes conforme a lei vigente.

Art. 16. Compõe-se o CONSU dos seguintes membros:

I – Reitor, que o preside;

II – Vice-Reitor;

III – Último Reitor, que tenha cumprido o mandato;

IV – Diretores de Institutos;

V – Representantes de cada categoria docente por Instituto e CEFORES;

VI – Representantes do corpo discente;

VII – Representantes do corpo técnico-administrativo;

VIII – Representantes da comunidade externa;

IX – Representante de *campus* fora da sede;

X – Representante dos aposentados do segmento técnico-administrativo;

XI – Representante dos aposentados do segmento docente.

Art. 17. O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:

I - Representante do corpo docente;

II - Representante do corpo discente;

III - Representante do corpo técnico-administrativo;

IV - Representante do Ministério da Educação;

V - Representante da comunidade do município de Uberaba;

VI- Representante dos aposentados do segmento técnico-administrativo;

VII - Representante dos aposentados do segmento docente.

§ 1º Os representantes dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, ativos e aposentados, e dos discentes serão escolhidos por seus pares, sendo o técnico-administrativo ativo, preferencialmente, um profissional da área contábil, com noções de orçamento público.

§ 2º A Presidência do Conselho de Curadores será exercida por um dos membros da comunidade interna, que faça parte deste Conselho.

§ 3º O representante da comunidade externa, investido de reconhecimento por serviços prestados à sociedade, será escolhido pelo CONSU.

Art. 18. O Conselho Social de Desenvolvimento compõe-se dos seguintes membros:

I - Representação da comunidade interna:

a) Reitor, que o preside;

b) Vice-Reitor;

c) Pró-Reitores;

- d) Diretores de Institutos e CEFORES;
- e) Diretor-Geral do Hospital de Clínicas da UFTM;
- f) Último Reitor;
- g) Representante dos técnico-administrativos ativos;
- h) Representante dos discentes.

***** PROPOSTA DO DCEJK: Substituir a palavra Gestão por Setor**

II - Segmentos representativos da sociedade civil:

- a) Setor produtivo empresarial e rural;
- b) Estudantil básico e superior da comunidade externa;
- c) Setor Legislativo Municipal;
- d) Setor Legislativo Estadual;
- e) Setor Legislativo Federal;
- f) Trabalhadores na educação;
- g) ~~Gestão~~ **Setor** da educação e da cultura;
- h) ~~Gestão~~ **Setor** da saúde;
- i) ~~Gestão~~ **Setor** da ciência e tecnologia;
- j) ~~Gestão~~ **Setor** do meio ambiente;
- k) Assistência social;
- l) Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- m) Municípios da microrregião;
- n) Clubes de serviços;
- o) Representante dos ex-alunos;
- p) Representante dos docentes aposentados;
- q) Representante dos técnico-administrativos aposentados;
- r) Diferentes conselhos profissionais.

Art. 19. Faculta-se aos Conselhos a criação de Câmaras Técnicas específicas, com o fim de empreender estudos e formular pareceres, visando a dinamizar e agilizar os trabalhos.

Art. 20. Constituem órgãos deliberativos, normativos e consultivos, no âmbito de cada curso de graduação, e vinculados ao Conselho de Ensino, os Colegiados de Cursos, com o propósito de atenderem às demandas e recursos

de cada curso, da comunidade discente e dos docentes a que se vinculam.

Art. 21. A Reitoria, órgão executivo responsável pelo planejamento, supervisão, controle, execução e coordenação das ações e das operações com respeito ao funcionamento da Universidade, cuja liderança é exercida pelo Reitor, compõe-se de:

I – Vice-Reitor;

II – Pró-Reitorias;

III – Gabinete do Reitor;

IV – Assessorias, Unidades e Comissões de vinculação direta.

Art. 22. Compete ao Reitor:

I - supervisionar, fiscalizar e gerir todas as atividades da Universidade;

II - participar, junto aos Conselhos Superiores que preside, das definições e decisões referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária, administrativas, financeiras e ao desenvolvimento social;

III - representar a Universidade, em juízo ou fora dele;

IV - nomear, empossar, exonerar, delegar competência e cobrar responsabilidades inerentes, por força da organização, gestão e resultados requeridos;

V - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Orçamento e o Plano Diretor da Universidade;

VI - dispor recursos e bens indispensáveis às atividades da Universidade;

VII - prestar contas de todas as atividades e ações desenvolvidas na Instituição, junto ao CONSU, ao Conselho de Curadores, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos competentes;

VIII - decidir sobre as relações de emprego da Universidade, à luz da legislação pertinente;

IX - exercer o poder disciplinar, de forma direta ou por meio dos Conselhos pertinentes, com observância estrita da legislação própria;

X - celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos;

XI - conferir diplomas, títulos e expedir certificados relativos à Universidade, e registrar diplomas de outras instituições de ensino;

XII - aprovar previamente o sistema de organização, as políticas, os

regimentos específicos e as normas procedimentais da Universidade;

XIII - desempenhar as demais atribuições e tomar decisões que lhe conferem a lei, este Estatuto, o Regimento Geral e as determinações dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 23. O Reitor é substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá também em caso de vacância, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao CONSU a designação do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 24. A escolha e os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor obedecerão às disposições legais vigentes e à regulamentação conferida via Regimento Geral da Universidade.

Art. 25. Aos Institutos compete:

I - conceber, planejar, organizar e supervisionar a execução dos programas e projetos inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária na Universidade, quanto à área específica de conhecimento;

II - articular-se com as Pró-Reitorias a que dizem respeito, com vistas à definição e ao acompanhamento dos planos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária;

III - articular-se com os Conselhos de natureza acadêmica, de forma a se estabelecer políticas e estratégias pertinentes, acerca da organização e do funcionamento dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária;

IV - congregar os Departamentos didático-científicos pertinentes, relativos às áreas de conhecimento específicas;

V - agregar os conteúdos técnico-científicos consoantes à área de conhecimento específica;

VI - congregar os docentes no tocante à área de conhecimento específica por meio dos Departamentos didático-científicos de vinculação, além de planejar e controlar a distribuição da carga horária respectiva, visto a designação aos programas e projetos requeridos;

VII - conceber, estruturar, organizar, coordenar e dispor à execução os laboratórios, órgãos suplementares e o quadro técnico-administrativo pertinentes, destinados ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, científicas, de assistência e relativas à extensão universitária.

Art. 26. O Instituto é gerido por um Diretor eleito, da área específica, e nomeado e empossado pelo Reitor.

Art. 27. O Instituto tem autonomia para prospectar, analisar e propor convênios, em relação a entidades públicas ou privadas, mediante aprovação do Reitor, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, concernentes à área de conhecimento específica.

Art. 28. Fica instituída a Ouvidoria Universitária, com o fim de servir de canal de sugestões, opiniões, reclamações e denúncias, visando garantir os princípios da ética, da responsabilidade e da transparência.

§ 1º A Ouvidoria será presidida pelo Ouvidor, eleito de forma direta por todos os segmentos da Universidade.

§ 2º O Ouvidor não perceberá remuneração adicional em função do cargo e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 29. Os órgãos suplementares da Universidade vinculam-se consoante à natureza e à função específica, à Pró-Reitoria ou ao Instituto Acadêmico afim, conferido por meio da organização institucional estabelecida via Regimento Geral.

Capítulo II

FILOSOFIA E MODELO DE GESTÃO

Art. 30. Os princípios que devem nortear o processo de gestão da Universidade, de forma a inspirar e orientar a ação gerencial e de toda a comunidade universitária, são:

I – Excelência Organizacional

Orientar a atitude profissional coletiva com o propósito de garantir sustentabilidade econômica e financeira, atratividade sustentável, excelência de processos e serviços, e imagem destacada junto à comunidade.

II - Desenvolvimento Sustentável

Orientar a atitude gerencial para a avaliação sistemática do ambiente externo, e ainda no tocante às competências internas, em termos de recursos, conhecimentos, habilidades, tecnologias, metodologias de trabalho, infraestrutura e meios empregados, resultando no empreendimento de estratégias planejadas de mudanças, visando o desenvolvimento integral.

III - Responsabilidade Ambiental

Orientar e influenciar a comunidade universitária, usuários, fornecedores e a comunidade externa, mediante programas de conscientização, alinhamento aos dispositivos da legislação pertinente, além de ações que visem à prevenção, à defesa, ao controle e à preservação ambiental.

IV - Responsabilidade Social

Desenvolver consciência de respeito e de sensibilidade social, ante a comunidade universitária, em favor do resgate da cidadania, da melhoria de qualidade de vida e da elevação da consciência humana.

**** - Proposta da Waleska (acrescentar o inciso V)**

V – Gestão Democrática

Promover a participação da comunidade universitária e sociedade em geral nos diferentes processos decisórios desenvolvidos na instituição, possibilitando, dessa forma, a construção de uma cidadania responsável, crítica e propositiva.

Art. 31. Os Institutos e os órgãos executivos vinculados às Pró-Reitorias são administrados por um sistema de liderança executiva, onde se caracteriza a figura de um Gestor específico.

Parágrafo único. O Gestor poderá se valer de Supervisores ou de Consultores internos, investidos de cargo de responsabilidade, em qualquer nível, com vistas à delegação de tarefas ou de ações específicas.

Art. 32. O processo de gestão da Universidade far-se-á, sem prejuízo dos meios e controles exigidos pelos órgãos públicos de referência, por meio dos instrumentos de aplicação geral a seguir:

- I - Avaliação Institucional (Visão Estratégica e Operacional);
- II - Planejamento Institucional Estratégico e Operacional;
- III – Orçamento e Custos;
- IV – Plano de Metas;
- V - Políticas Institucionais.
- VI - Manual de Organização;
- VII - Manual de Rotinas Operacionais.
- VIII - Manual de Protocolos Profissionais.

Parágrafo único. A assimilação da metodologia e dos instrumentos aplicáveis são de responsabilidade solidária de Pró-Reitores, Diretores de Institutos e demais Gestores da Universidade, aos quais compete implementá-los, divulgá-los, mantê-los e ainda prover a orientação pertinente à respectiva equipe de trabalho.

Art. 33. A Pró-Reitoria responsável pelas atividades de planejamento e de gestão da Universidade, em consonância com as demais Pró-Reitorias e Institutos, lidera o processo de gestão, mediante a concepção, implementação e manutenção dos instrumentos supra referidos, de acordo com a matéria a que se vincula.

Art. 34. Os Conselhos Superiores terão Regimentos específicos por meio dos quais se estabelece a missão respectiva, suas atribuições, regras básicas de funcionamento e devida composição.

Art. 35. A Reitoria, os seus órgãos de assessoramento direto, as Pró-Reitorias, os Institutos e as estruturas afins terão a respectiva organização

estabelecida mediante Manual de Organização padrão.

**** Proposta da Waleska – inserir o trecho:**

Art. 36. A Universidade deve **construir coletivamente** seu Planejamento Institucional, Estratégico e Operacional e tornar pública a sua Execução Orçamentária, sem prejuízo das exigências de cunho oficial ou legal.

TÍTULO III DA COMUNIDADE E DOS RECURSOS

Capítulo I COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 37. A comunidade universitária é constituída por discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, ativos.

Art. 38. O corpo docente da Universidade constitui-se por professores efetivos da carreira de Magistério Público Federal.

Art. 39. O corpo discente da Universidade constitui-se por alunos regulares, matriculados em cursos profissionalizantes, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 40. O corpo técnico-administrativo da Universidade constitui-se por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da União.

*** Proposta do Cefores – (acrescentar ao Art.40):**

Parágrafo único – O exercício do direito a voto em colegiados e conselhos cabe exclusivamente a docentes e servidores do quadro permanente da UFTM e discentes formalmente matriculados nos cursos regulares.

Capítulo II

REGIME FINANCEIRO

Art. 41. Os recursos financeiros da Universidade, visando financiar seus gastos operacionais e de capital, são provenientes de:

I - dotações consignadas nos orçamentos públicos da União, Estados e Municípios, inclusive créditos suplementares;

II - dotações, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entidades, públicas ou privadas, assim como por pessoas físicas, na forma da lei;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de atividades e de serviços remunerados prestados à comunidade;

V – rendas decorrentes de aplicações financeiras;

VI – rendas provenientes de taxas de serviços e emolumentos;

VII – rendas decorrentes da alienação patrimonial;

Art. 42. A Universidade poderá criar fundos de reserva especiais, com destinação de verba específica, obstante proposta oficial do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 43. A movimentação dos recursos financeiros designados à Universidade, inclusive relativos aos fundos de reserva e os com designação específica determinada em convênios firmados, compete exclusivamente ao Reitor ou, em seus impedimentos ou vacância, ao Vice-Reitor.

Art. 44. Compete ao Reitor a realização das despesas orçamentárias, podendo, a seu termo, delegar competências aos Pró-Reitores e Diretores de Institutos.

**** Proposta da Waleska – alterar a redação do artigo 44:**

Art. 44. Cabe aos Pró-Reitores e diretores de Instituto, com anuência do Reitor, a realização das despesas orçamentárias previstas no planejamento estratégico previamente definido e aprovado nas instâncias superiores da instituição.

Parágrafo Único- É prerrogativa das áreas da Administração Executiva da Universidade gerir recursos que estejam diretamente vinculados aos projetos constantes de seus respectivos planejamentos estratégicos, descentralizando, dessa forma, a administração.

Art. 45. Considera-se como exercício orçamentário, contábil e financeiro, o ano civil.

Capítulo III

BENS E DIREITOS

Art. 46. Constituem bens e direitos da Universidade:

I - saldos e créditos financeiros de caixa, representados em dinheiro, depósitos ou direitos, mantidos oficialmente em instituições financeiras ou na tesouraria da Universidade;

II - bens patrimoniais, devidamente registrados e identificados, provenientes de aquisições, doações, cessões, transferências ou incorporações;

III - marcas ou patentes próprias, devidamente registradas na forma da lei;

IV - estoques físicos de materiais, registrados, armazenados e submetidos a controle, para fins de consumo e utilização.

Art. 47. Os bens e direitos consignados à Universidade devem ser aplicados ou utilizados, exclusivamente visando à realização de seus propósitos estatutários e regimentais.

Art. 48. A Universidade poderá promover inversões preventivas com relação aos saldos de caixa, com vistas a resguardar o valor monetário pertinente, frente à sua desvalorização diante do tempo, sendo a renda financeira decorrente aplicada exclusivamente na realização de suas finalidades legais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As políticas fundamentais, quanto à prescrição de conceitos, critérios, regras e diretrizes, relativas ao direcionamento operacional da Universidade, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e o regime orçamentário, disciplinar e organizacional, serão objeto de formalização por meio do Regimento Geral, o qual complementarará o presente Estatuto.

Art. 50. A Universidade poderá criar novos *campi* e cursos, dentro ou fora de sua sede, mediante aprovação do CONSU.

Parágrafo único. A criação e a instalação de novos cursos dependerão da previsão e da garantia de recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros.

Art. 51. Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência formal, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da interposição do recurso.

Art. 52. A Universidade outorgará títulos de Professor Emérito ou de Doutor *Honoris Causa*, mediante decisão do Conselho Universitário.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido aos seus professores ou pesquisadores aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão universitária.

§ 2º O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades ilustres não pertencentes ao Quadro da Universidade.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, e obstante ainda aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 54. A Congregação será o órgão decisório máximo da UFTM, até a aprovação do Regimento Geral e posse do CONSU.

Art. 55. Este Estatuto revoga as disposições constantes do Regimento da FMTM, de 27 de janeiro de 1993, ao entrar em vigor, mediante aprovação em Parecer do Conselho Nacional de Educação, na data de sua publicação.

E AINDA:

O CEFORES solicita

1 - a retirada da expressão: **extensão universitária** em todas as citações – passando a ser somente o termo extensão.

2 – que o Cefores tenha como objetivo a oferta de cursos: do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.